



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 056 / 2017.



**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO
DOS CARGOS DE MOTORISTA,
VIGIA, MERENDEIRO E
AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os cargos públicos de Motorista, Vigia, Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, que atualmente compõem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas e que doravante passam a integrar o quadro em extinção, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 4.231, 26 de abril de 2002.

§ 2º Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUADRO EM EXTINÇÃO

Nível	Cargo	Símbolo	Padrão	Referência	G.O.	Quantitativo	Cargos ocupados
Auxiliar	Motorista	CNA	3 a 4	A a F	SGE	58	18
Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais	CNE	1 a 2	A a F	SGE	537	44
Elementar	Vigia	CNE	1 a 2	A a F	SGE	400	09
Elementar	Merendeiro	CNE	1 a 2	A a F	SGE	140	15

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° ____/2017

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, extingue cargos de carreira dos serviços de motorista, vigia, merendeiro e auxiliar de serviços gerais, a serviço da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

A extinção deve-se ao fato de que os referidos cargos, embora relevantes para o bom funcionamento do ente público, desempenham atividades típicas de execução indireta, haja vista que acessórias, instrumentais ou complementares da atividade-fim da Administração Pública deste Município.

A proposta encontra-se em consonância com o Decreto n. 2271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal. O referido diploma traz no §1º do art. 1º um rol de atividades passíveis de execução indireta (por terceirização) dentre as quais podemos destacar: a conservação, limpeza, segurança, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios.

Ainda, o presente Projeto de Lei vai ao encontro do consubstanciado na Lei Federal nº 9.632, de 07 de maio de 1998, que prevê em seu artigo 2º que as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos da referida lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Ressalte-se que a extinção não trará qualquer prejuízo aos ocupantes dos cargos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 4.231, 26 de abril de 2002, até o momento em que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Sendo essas justificativas, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Assim, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br